



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

TERMO CONTRATUAL Nº 03/2020

Processo n.º 16/2019

Pregão Presencial 02/2020

Termo contratual que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI** e, de outro lado, **NETSTYLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA LTDA**, tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga, com IP fixo, para a Câmara Municipal de Itapuí

1. DAS PARTES.

São partes deste instrumento:

1.1. Na qualidade de **CONTRATADA: NETSTYLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 05.431.922/0001-77, localizada na Rua Otaviano Brizola n.º 159 – cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo - CEP 18.681-020, representada por seu sócio/diretor **PAULO DE TARSO MADUREIRA PERES**, RG: 12642372, CPF: 048.207.608-90; e de outro lado, na qualidade de **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI**, ente de Direito Público, inscrita o CNPJ sob n.º 02.466.267/0001-02, localizada na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, na Praça da Matriz n.º 42 – CEP 17.230-000, neste ato representada por sua Presidente **ANA LÚCIA PULITO**, RG: 19.421.764-4, CPF: 087.863.168-26.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e OBJETO.

2.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga, com IP fixo, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, datada de 27/01/2020 (ata de sessão de credenciamento, recebimento de envelopes e julgamento), conforme abaixo:

INTERNET COM VELOCIDADE: 100 Mb

VALOR MENSAL: R\$ 309,80 (trezentos e nove reais e oitenta centavos)

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

DEPARTAMENTO
JURÍDICO



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

VALOR GLOBAL (ANUAL): R\$ 3.717,60 (três mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos)

2.2 O presente contrato é celebrado após a realização do devido certame licitatório – Processo n.º 16/2019, sob a forma de Pregão Presencial, observando-se os dispositivos contidas no Edital e seus anexos, documentos juntados ao processo administrativo, bem como nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor;

2.3 Após a execução de todo e qualquer serviço, o local deve estar em perfeito estado de acabamento, sendo que é responsabilidade da empresa que executar a obra, fazer qualquer conserto que se faça necessário, sendo este de alvenaria, marcenaria, carpintaria, forro, pintura, etc.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pelo objeto executado.

4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor global do objeto é de R\$ 3.717,60 (três mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos), denominado valor contratual.

4.2 O valor contratual é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), mão de obra e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada neste contrato.

4.3 Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.0.0 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A inicialização dos serviços deverá ser em até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br





Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

- 5.2** O prazo de disponibilização do sinal de internet banda larga com IP fixo nas dependências da Câmara Municipal de Itapuí é de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da inicialização dos serviços
- 5.3** A entrega e instalação de todo o objeto desta licitação e a efetivação dos serviços contratados deverão ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no seguinte endereço: Praça da Matriz n.º 42 – CEP 17.230-000 – Centro – Itapuí/SP.
- 5.4** Os serviços de internet banda larga, com IP fixo, oferecidos pela Contratada deverão ser compatíveis e disponíveis com os equipamentos de uso e propriedade da Câmara Municipal de Itapuí, inclusive roteadores para acesso wifi.
- 5.5** Os serviços serão conferidos e atestados por servidor designado pela Câmara Municipal de Itapuí, e ateste de recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, comprovando que os serviços foram executados de acordo com as exigências contratuais.
- 5.6** Os prazos de que tratam os parágrafos anteriores poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da lei n.º. 8.666/93.
- 5.7** A Câmara Municipal de Itapuí reserva-se o direito de proceder a análise, caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou o mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto.
- 5.8** Constatando que o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a Câmara expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.
- 5.9** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema em relação ao objeto recebido, o fiscal de contrato tomará as medidas cabíveis a fim de que se proceda a abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades cabíveis.

6. DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** A contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 309,80 (trezentos e nove reais e oitenta centavos), durante o período contratado.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br





Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

6.2 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente após a entrega das faturas que deverão conter o extrato dos serviços cobradas e enviadas à CONTRATANTE, via postal, pessoalmente, ou via e-mail (através dos e-mails: cm@camaramunicipalitagui.sp.gov.br e juridico_cmitapui@hotmail.com). As faturas para o pagamento serão apresentadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, na Câmara Municipal de Itapuí.

6.3 Em caso de cobranças com valores superiores ao estabelecido em contrato, a Contratante abrirá chamado para contestação. Ficando evidenciada cobrança indevida, fica obrigada a Contratada restituir o valor contestado na próxima fatura vincenda após a análise.

6.4 Quando ocorrerem atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para compensação monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c" e "d", da Lei n.º 8.666, de 1993.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

8. DA ALTERAÇÃO

8.1 Este contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, ser alterado por meio de termos aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá:





Câmara Municipal de ITAPUI

- a) Prestar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Termo de Referência, obedecendo a toda a legislação pertinente, em especial a regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
- b) Disponibilizar um número de telefone (0800) que possibilite um atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 dias por semana para Help-Desk, ou através do contato direto com o consultor técnico designado para atender o contrato ou ainda através de email. As pessoas que serão autorizadas para fazer abertura de chamados serão as indicadas como fiscais de contrato.
- c) Deverá atender de imediato as solicitações de reparo e corrigindo no prazo máximo de 4 (quatro) horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação do serviço contratado, a contar da chamada técnica.
- d) A contratada obriga-se a manter equipe técnica de suporte para o pronto atendimento do chamado na Câmara Municipal de Itapuí, devendo disponibilizar consultor de relacionamento para abertura e acompanhamento de todos os processos e ou solicitações por parte da contratante, durante todo o período vigência do contrato.
- e) Prestação de serviço ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- f) Emitir faturamento da parcela do serviço referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, contados a partir da emissão, pela CONTRATADA, do termo de ativação correspondente.
- g) Entregar as faturas no endereço: Câmara Municipal de Itapuí/SP, Praça da Matriz n.º 42 – Centro – CEP 17.230-000, Itapuí/SP, via postal, e-mail ou pessoalmente. O horário de expediente da Câmara Municipal é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.
- h) Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- i) Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.
- j) Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação.
- k) Toda infraestrutura, equipamentos e materiais necessários para instalação e ativação dos serviços de internet deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não acarretando nenhum tipo de ônus e custo para a CONTRATANTE.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

- l) A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas à habilitação e a qualificação na licitação;
- m) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- n) Não transferir a outros, no todo ou em parte, o OBJETO do presente CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- o) Apresentar relatório dos serviços para todas as visitas que o técnico da CONTRATADA fizer à CONTRATANTE;
- p) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- q) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- r) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- s) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- t) As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, podendo ser em finais de semana ou fora do horário de expediente da administração da Câmara Municipal, sem ônus para a CONTRATANTE;
- u) Em caso de falha, que gere a interrupção na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a devida informação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, devendo o início do atendimento ser realizado em no máximo 02 (duas) horas da ocorrência da falha;
- v) Qualquer manutenção, seja preventiva ou corretiva, expansão necessária à prestação dos serviços e infraestrutura necessário correrá por conta da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), mão de obra e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

DEPARTAMENTO
JURÍDICO



Câmara Municipal de ITAPUÍ

- b) Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da contratação.
- c) Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto será de inteira responsabilidade da contratada.
- d) A contratada deverá efetuar a reparação de serviços defeituosos.
- e) Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- f) Manter a Câmara Municipal de Itapuí/SP permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada;
- g) Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público;
- h) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itapuí/SP toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução;
- i) Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução;
- j) Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Itapuí/SP;
- k) Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos;
- l) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Itapuí/SP na execução.
- m) Manter contatos com a Câmara Municipal de Itapuí/SP, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência;
- n) A contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

- o) A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- p) A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada.
- q) O serviço executado deverá apresentar todas as características especificadas em edital.
- r) O serviço cotado deverá obedecer às normas e padrões de acordo com a legislação vigente, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Compete à CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.2** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento contratual.
- 11.3** É obrigação da CONTRATANTE, ainda, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

12. DO REEQUILIBRIO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

- a) Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.
- b) Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.





Câmara Municipal de ITAPUÍ

- c) A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.
- d) Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, caso seja prorrogado, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do índice INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que solicitado pela Contratada e devidamente comprovado.

13. DAS PENALIDADES

A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência a Câmara Municipal de Itapuí de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- b) A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- d) A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara de Itapuí, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações

Parágrafo Primeiro - Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara de Itapuí pelo infrator:

- advertência;
- multa;



Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de ITAPUÍ

- suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- a Câmara poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Terceiro - O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas sanções, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Itapuí pelo infrator, garantindo-se seu direito prévio da notificação e de ampla defesa.

14. DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.2 Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da contratada, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

14.3 O contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por motivo de conveniência da Administração e por acordo entre as partes.

14.4 Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, a contratada reconhece os direitos da Administração Pública.

15. DOS CASOS OMISSOS



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

16. DO FORO

16.1 E assim estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 3 (três) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Jaú/SP.

Itapuí, 30 de janeiro de 2020.


Câmara Municipal de Itapuí
ANA LÚCIA PULITO
Presidente


NETSTYLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Testemunhas:


Nome: 301.687.018.43
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

